



Pauta – Proposta Reivindicações para o ano de 2023.

AGE 31/01/2023.

a) **Pauta Financeira:**

1) Determinação da data-base de reajustes de vencimentos e pedido de reajuste de vencimentos.

Constitui direito constitucional dos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Assim, a data-base é um direito dos servidores públicos garantido pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X. Ademais, é importante para a Gestão de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça que esta data-base seja fixada.

Outrossim, o Excelso STF decidiu que: **“O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão”**.

Isto posto, requer o encaminhamento de projeto de lei para a revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário Capixaba e, na ausência deste, haja pronúncia fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

2) Reajuste e pagamento da Indenização de Transporte.



Considerando o disposto na Resolução n° 074/2013 que dispõe sobre a indenização de transporte do Oficial de Justiça, requer o reajuste da verba indenizatória pelo VRTE.

Além disso, requer a alteração do artigo 8° da citada resolução para que retorne a redação anterior ao texto atribuído pela Resolução n° 03/2015:

Art. 8° Os valores estipulados neste ato e no anexo serão reajustados pelo Valor de Referência do Tesouro do Estado do Espírito Santo (VRTE), se houver disponibilidade orçamentária.

3) Localização Provisória dos Oficiais de Justiça – Regulamentação da Ajuda de Custo. Inclusão orçamentária.

A ajuda de custo é a retribuição concedida ao servidor público estadual para compensar as despesas de sua mudança para novo local, em caráter permanente; no interesse do serviço; pelo afastamento referido no art. 83, por prazo superior a 15 (quinze) dias e pelo afastamento previsto nos arts. 57, II e 128 devendo ser paga adiantadamente, nos termos do art. 78 da Lei Complementar 46/94, e foi recentemente regulamentada pela Resolução n° 39/2020.

Ocorre que para efetivar o recebimento da indenização é necessário realizar a dotação orçamentária específica nos termos da Lei n° 101/2000 (LRF).

Dito isto, requer a imediata inclusão da rubrica destinada a ajuda de custo regulamentada pela Resolução n° 39/2020.



4) Alteração do Plano de Cargos e Salários aumento percentual do risco de vida para 40%, conforme o requerimento de nº 7006255-84.2022.8.08.0000;

5) Reajuste dos Auxílios concedidos pelo Eg. TJES, através da reposição dos índices inflacionários;

6) Isenção de pagamento dos pedágios nas Rodovias e Parquímetros nos centros urbanos;

O Agente que exerce atividade pública, tem o direito de ser ressarcido e ou indenizado dos gastos decorrentes do exercício da atividade pública, como é o caso dos Oficiais de Justiça, que no cumprimento de mandados utilizam dos veículos próprios.

Por esta razão a ANTT editou a Resolução nº 3916/2012, que dispõe sobre a isenção de pedágio para veículos particulares em uso oficial. Observa-se que a referida resolução solucionou os problemas operacionais e jurídicos da cobrança do pedágio em rodovias federais cedidas às concessionárias.

Assim, para buscar a isenção, é necessário que o veículo próprio seja cadastrado previamente pelos órgãos públicos junto às concessionárias das rodovias (Eco 101 e Rodosol), por onde seus veículos necessitam transitar, através da apresentação dos documentos contidos no artigo 3ª da Resolução.



Em relação a isenção dos estacionamentos rotativos (parquímetros), necessária a iniciativa legislativa em sede municipal, no local onde eles existam. Vale lembrar, que a quantidade de Oficiais de Justiça lotados nos locais onde estão instalados os estacionamentos rotativos não são capazes de gerar desequilíbrio financeiro do contrato de concessão.

7) Processo de Promoção – Pagamento

Embora suspensos os efeitos financeiros das promoções por intermédio de lei, os motivos ensejadores de tal norma sucumbem atualmente a elevação da receita líquida do Estado. Em assim sendo, como previsto na referida norma, cessou a condição resolutive da suspensão dos pagamentos, razão pela qual é imperativo efetivar os efeitos financeiros da promoção de 2019. Além disso, requer o pagamento voluntários do passivo decorrentes do não pagamento das promoções de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

8) Abertura do Processo de Promoção de 2022 e 2023.

Inobstante discussão no tocante a constitucionalidade da Lei nº 11.129/20 que alterou a Lei nº 7854/04, requer a abertura do processo de promoção anual de 2022 e 2023 (julho) pelo preenchimento dos requisitos previstos no artigo 13 da Lei 7854/04 e suas alterações, ou seja, aumento da receita corrente líquida do Estado e atendimento aos limites de gasto da LRF.

b) Pauta Administrativa



1. Ofício Circular Cumprimento do Código de Normas – Regularidade no gerenciamento dos serviços

O cotidiano revela que o Código de Normas só é usado para cobrança de prazo dos Oficiais de Justiça, entretanto, considerando se tratar de importante ferramenta de gestão da atividade judiciária, é necessário que todos, indiscriminadamente cumpram o Código de Normas, fato que não vem acontecendo. Necessário pois, providência com caráter coercitivo nesse sentido.

2. Curso de aprimoramento, especialmente na área de segurança.

3. Criação de Comissão Permanente de Negociação Coletiva.

Considerando ainda o artigo 177 ao artigo 182 da LC nº 46/94, requer a criação da Comissão Permanente de Negociação Coletiva entre os representantes dos servidores e a Administração Pública, para a superação democrática das divergências e conflitos que possam ocorrer nas relações coletivas de trabalho.

4. Manifestação através de ato normativo sobre o cumprimento de mandados referente a Lei Maria da Penha no período noturno.

5. Regulamentação do plantão diário/ordinário nas Comarcas;

6. Acesso dos Oficiais de Justiça ao Processo Judicial Eletrônico-PJE.



7. Otimização do trabalho do Oficial de Justiça;

- Integração da rede de computadores do Poder Judiciário com o da Secretaria de Segurança.
- Uniformização da interpretação dada ao Art. 154, VI do CPC/15. Melhora nas estatísticas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
- Ampliar a comunicação via eletrônica. Artigos 246, 1.050 e 1.051 do CPC/15.

8. Edição de regulamentação para cumprimento de mandados através de meios eletrônicos voltados à realidade dos Oficiais de Justiça. Ato Normativo nº 63/2021. Citação, intimação e notificação por aplicativo Whatsapp.